



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ADMINISTRATIVA PRESENCIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA SETE DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO, como adiante se segue:

No dia sete do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro foi realizada a décima quinta sessão administrativa presencial de julgamento, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, e ainda com a presença do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Alonso Cavalcante de Albuquerque Filho, Presidente da AMATRA XIX, ausente o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, por motivo de viagem oficial. Constatado o quorum regimental, declarou aberta a sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado a Ata da 14ª Sessão Administrativa do dia 17/07/2024, que foi aprovada sem ressalvas. Prosseguindo, havendo quorum regimental, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, declarou aberta a sessão de julgamento e passou o Pleno a apreciar os processos na seguinte ordem: **2 – PROAD PJE Nº 2606-11.2024.5.19.0000 (PA).REQUERIDO: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRT 19ª REGIÃO. RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Decisão:** por unanimidade, acatando a sugestão proposta pela Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa, converter o julgamento em diligência para, no intuito de conferir segurança jurídica à decisão administrativa a ser proferida por esta Corte, o Conselho Nacional de Justiça seja ouvido a respeito do pedido ora formulado, de percepção da parcela de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição - GECJ, prevista na Lei nº. 13.095, de 2015 e Resolução nº. 155, do CSJT, em razão do afastamento da jurisdição para exercício de mandato associativo, considerando notícias de que já se posicionou sobre a matéria. **3 - PROAD N. 4260/2024. Decisão:** por unanimidade, referendar ATO Nº. 133/GP/TRT 19ª, DE 30 DE JULHO DE 2024, que regulamenta o uso de linguagem simples no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região e aprovar a resolução que referenda o ato citado. Lavre-se a respectiva resolução. RESOLUÇÃO N.º 331, DE 07 DE AGOSTO DE 2024 Referenda o ATO Nº. 133/GP/TRT 19ª, de 30 de julho de 2024, que regulamenta o uso de linguagem simples no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 15ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, ausente o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece o acesso à justiça, à informação e a razoável duração do processo como alguns dos direitos e garantias fundamentais, os quais podem se concretizar através do uso de palavras, termos e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

expressões compreensíveis portadas as pessoas; CONSIDERANDO a Lei nº 13.460/2017, que estabelece em seu art. 5º, XIV, a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011; CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 325/2020 estabelece como um dos seus macrodesafios o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, incluindo a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão; CONSIDERANDO os princípios estabelecidos na Resolução CNJ nº 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução do CNJ nº 376/2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social institucional do Poder Judiciário nacional; CONSIDERANDO que a Resolução CNJ nº 401/2021 dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares; CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 144/2023, que recomenda aos Tribunais que utilizem linguagem simples, clara e acessível, com o uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação; CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 351/2023, que instituiu no CNJ o selo Linguagem Simples; CONSIDERANDO o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, anunciado em 4/12/2023, que tem como meta a adoção de uma linguagem direta e compreensível na produção das decisões judiciais e na comunicação geral do Judiciário, tornando a Justiça mais acessível à população e contribuindo, dessa forma, com o aprimoramento do exercício da democracia na sociedade; CONSIDERANDO, por fim, que a linguagem é um dos meios de redução das desigualdades (ODS 10, da Agenda 2030 da ONU), sendo necessária a utilização de comunicações claras, objetivas e inclusivas, facilitando à população o entendimento das informações produzidas pelos órgãos do Poder Judiciário; CONSIDERANDO o contido no PROAD TRT-19 nº 4.260/2024; **RESOLVE**, Art. 1º Referendar o ATO Nº. 133/GP/TRT 19ª, de 30 de julho de 2024, que regulamenta o uso de linguagem simples no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, nos seguintes termos: **ATO Nº. 133/GP/TRT 19ª, DE 30 DE JULHO DE 2024** Regulamenta o uso de linguagem simples no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos VII e X do artigo 24 do regimento interno, e **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 estabelece o acesso à justiça, à informação e a razoável duração do processo como alguns dos direitos e garantias fundamentais, os quais podem se concretizar através do uso de palavras, termos e expressões compreensíveis por todas as pessoas; **CONSIDERANDO** a Lei nº 13.460/2017, que estabelece em seu art. 5º, XIV, a utilização de linguagem simples e compreensível, evitando o uso de siglas, jargões e estrangeirismos; **CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 215/2015, que dispõe, no âmbito do Poder Judiciário, sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei nº 12.527/2011; **CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 325/2020 estabelece como um dos seus macrodesafios o fortalecimento da relação institucional do Poder Judiciário com a sociedade, incluindo a adoção de estratégias de comunicação e de procedimentos objetivos, ágeis e em linguagem de fácil compreensão; **CONSIDERANDO** os princípios estabelecidos na Resolução CNJ nº 395/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** a Resolução do CNJ nº 376/2021, que dispõe sobre o emprego obrigatório da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

flexão de gênero para nomear profissão ou demais designações na comunicação social e institucional do Poder Judiciário nacional; **CONSIDERANDO** que a Resolução CNJ nº 401/2021 dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares; **CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 144/2023, que recomenda aos Tribunais que utilizem linguagem simples, clara e acessível, com o uso, sempre que possível, de elementos visuais que facilitem a compreensão da informação; **CONSIDERANDO** a Portaria CNJ nº 351/2023, que instituiu no CNJ o selo Linguagem Simples; **CONSIDERANDO** o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, anunciado em 4/12/2023, que tem como meta a adoção de uma linguagem direta e compreensível na produção das decisões judiciais e na comunicação geral do Judiciário, tornando a Justiça mais acessível à população e contribuindo, dessa forma, com o aprimoramento do exercício da democracia na sociedade; **CONSIDERANDO**, por fim, que a linguagem é um dos meios de redução das desigualdades (ODS 10, da Agenda 2030 da ONU), sendo necessária a utilização de comunicações claras, objetivas e inclusivas, facilitando à população o entendimento das informações produzidas pelos órgãos do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** o contido no PROAD TRT-19 n.º 4.260/2024; **RESOLVE**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, Art. 1º Regular o uso de linguagem simples no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** Art. 2º Para os fins desta Resolução, entende-se por linguagem simples a forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva para a sociedade, devendo ser utilizada em todos os atos administrativos e judiciais expedidos pelas varas e gabinetes. Parágrafo único. A linguagem simples, sempre que possível, incluirá a acessibilidade, por meio do uso de Língua Brasileira de Sinais (Libras), da audiodescrição e de outras ferramentas similares. **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS** Art. 3º O uso de linguagem simples tem como objetivos: I - adotar e incentivar a produção de comunicações claras, objetivas, acessíveis e inclusivas, tanto interna quanto externamente, sempre prezando pela boa técnica; II - garantir que o público tenha acesso fácil e compreenda e as informações prestadas pelo Judiciário; III - promover a transparência e o acesso à informação pública de forma clara e universal; IV - utilizar linguagem acessível à pessoa com deficiência (Libras, audiodescrição e outras) e respeitosa à dignidade de toda a sociedade; V - facilitar a comunicação entre a instituição e a sociedade, reduzindo a dependência de intermediários no atendimento prestado à sociedade. **CAPÍTULO III DA SIMPLIFICAÇÃO DA LINGUAGEM DOS DOCUMENTOS** Art. 4º Magistrados, magistradas, servidores e servidoras deverão prezar pelo uso de linguagem simples e direta nos documentos em geral e em decisões judiciais, evitando expressões técnicas desnecessárias e eliminando termos excessivamente formais. § 1º Na criação e revisão de documentos e materiais informativos, devem ser observadas as seguintes diretrizes: I - adequar mensagens, linguagens e canais aos diferentes segmentos de público, de maneira simplificada e acessível aos que desconhecem as expressões jurídicas; II - usar linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva; III - dar preferência ao uso de palavras comuns, de fácil compreensão; IV - usar a adequada designação de gênero na denominação profissional; V - obedecer às regras gramaticais da língua portuguesa; VI - dar preferência à escrita de frases curtas e na ordem direta; VII - evitar o uso de termos estrangeiros e jargões; VIII - evitar o uso de termos técnicos e siglas desconhecidas e, quando utilizá-los, explicar o seu significado; IX - não usar termos discriminatórios ou pejorativos; X - reduzir comunicação duplicada; XI - usar verbos que expressam ação direta, evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

XII - usar, de forma complementar e quando pertinente, elementos não textuais, como ícones, pictogramas, infográficos, fluxogramas e outros; XIII - conhecer os diferentes segmentos de público a que se destinam as informações e fazer teste com o público-alvo do documento, quando se tratar de comunicação de ampla divulgação, a fim de adequar a linguagem utilizada para quem vai receber a comunicação; § 2º A adoção das diretrizes descritas neste artigo não deve prejudicar a acessibilidade e o acesso à informação nos termos da legislação vigente. Art. 5º As unidades judiciárias e administrativas, sempre que possível, criarão manuais e guias para orientar a população sobre os procedimentos e expressões técnicas relacionados às suas atividades. **CAPÍTULO IV DA BREVIDADE NAS COMUNICAÇÕES** Art. 6º Recomenda-se a utilização de versões resumidas de votos nas sessões de julgamento, sem prejuízo da juntada de versão ampliada nos processos judiciais. Art. 7º Nos eventos promovidos pelo Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, deverá haver objetividade e brevidade nos pronunciamentos, devendo-se adotar protocolos para evitar formalidades excessivas. **CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO** Art. 8º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região fornecerá para magistrados, magistradas, servidores e servidoras, na formação inicial e continuada, capacitação para elaboração de textos em linguagem simples e acessível à sociedade em geral. Art. 9º O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região promoverá campanhas de amplo alcance para a conscientização sobre a importância do acesso à justiça de forma compreensível. **CAPÍTULO VI DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO** Art. 10. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região irá promover a linguagem simples através do desenvolvimento de plataformas com informações claras e interfaces intuitivas. Art. 11. Serão utilizados recursos de áudio, vídeos explicativos e traduções para facilitar a compreensão dos documentos e das informações do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, podendo ser criado um espaço específico em seu sítio eletrônico para reunir todo o material produzido que seja relacionado ao tema da linguagem simples. **CAPÍTULO VII DA ARTICULAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E SOCIAL** Art. 12. O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, para promover a linguagem simples em documentos, poderá firmar parcerias com instituições governamentais, ou não, da academia ou da sociedade civil. Parágrafo único. A parceria de que trata o *caput* deste artigo deverá se feita, dentre outras formas, por: I – criação de uma rede de defesa dos direitos de acesso à justiça por meio da comunicação simples e clara; II – compartilhamento de boas práticas e recursos de linguagem simples; III - criação de programas de treinamento conjunto de magistrados, magistradas, servidores e servidoras para promoção de comunicação simples, acessível e direta; e IV - estabelecimento de parcerias com universidades, veículos de comunicação ou influenciadores digitais para cooperação técnica e desenvolvimento de protocolos de simplificação da linguagem. **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** Art. 13. Todas as unidades administrativas e judiciárias são responsáveis por colaborar com as ações previstas nesta Resolução e com a implementação do uso de linguagem simples no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Art. 14. Para fins de implementação da Política de Linguagem Simples, compete ao Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (INVENTA TRT19) atuar como facilitador na realização de oficinas e capacitações sobre Linguagem Simples para o público interno e sempre que magistradas, magistrados, servidoras e servidores ingressarem no TRT19, em colaboração com os demais setores e Escola Judicial. Parágrafo único. O Setor de Sustentabilidade, Acessibilidade, Inovação e Proteção de Dados atuará no apoio, desenvolvimento e acompanhamento do Pacto Nacional do Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

pela Linguagem Simples no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região - 2024. Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. **Original assinado** JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador-Presidente Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 07 de agosto de 2024 ORIGINAL ASSINADO JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região **4 – PROAD N. 1115/2024. Decisão:** por unanimidade, considerando a relevância da matéria, distribuir o processo para relator. **5 – PROAD N. 4242/2024. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a Resolução nº 237, de 15 de dezembro de 2021, que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT e do Centro Judiciário Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. Lavre-se a respectiva resolução. Remetam-se os autos à CGQM para providências quanto à adequação do Ato de designação, tudo conforme os termos do Despacho do Exmo. Sr. Presidente deste Regional, datado de 31/7/24. **RESOLUÇÃO N. 332, DE 07 DE AGOSTO DE 2024:** (Data da Disponibilização: 07 de Agosto de 2024. Publicada no DEJT, Cad. Adm, em 8/8/24, f. 4/5, 4031/2024. Publicada no BI e no site do TRT19 em 8/8/24.) Altera a Resolução nº 237, de 15 de dezembro de 2021, que regulamenta o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – NUPEMEC-JT e do Centro Judiciário Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região. O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 15ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, ausente o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO os termos da Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021, que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSCJT; CONSIDERANDO o item 9 das Recomendações contidas na Ata da Correição Ordinária realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região no período de 2 a 6 de outubro de 2023; CONSIDERANDO o contido no Proad n. 4242/2024; RESOLVE: Art. 1º O art. 21 da Resolução nº 237, de 15 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração: “Art. 21. O coordenador do CEJUSC-JT/2º Grau será, preferencialmente, o magistrado coordenador do NUPEMEC-JT ou aquele indicado em Ato pelo Presidente do TRT, dentre os desembargadores interessados que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - possua formação em curso de capacitação em métodos consensuais de solução de disputas realizado ou validado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT ou por Escola Judicial vinculada a um dos Tribunais Regionais do Trabalho; II - tenha cumprido a carga horária mínima de formação continuada de 30 (trinta) horas nos 2 (dois) semestres anteriores; III - não tenha sido punido disciplinarmente nos últimos dois anos. § 1º Não havendo Desembargador do Trabalho interessado e habilitado, o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Tribunal designará magistrado de primeiro grau, observados os mesmos requisitos. § 2º A designação do magistrado coordenador do CEJUSC-JT/2º Grau ocorrerá para período alternado não coincidente com o do mandato dos administradores do Tribunal, preferencialmente para um período de 2 (dois) anos, podendo, a critério da Presidência, dar-se por período menor, mas nunca inferior a 1 (um) ano, permitida uma recondução.” Art. 2º Republicue-se a Resolução nº 237, de 15 de dezembro de 2021, consolidando a alteração promovida pela presente Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 7 de agosto de 2024 ORIGINAL ASSINADO JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região **6 – PROAD N. 3942/2024. Decisão:** por unanimidade, retirar de pauta o referido proad. **7 – PROAD N. 3810/2024. Decisão:** por unanimidade, aprovar a minuta de resolução que altera a especialidade de 1 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Apoio de Serviços Diversos, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, sem especialidade, com amparo no artigo 6º da Portaria Conjunta n. 3/2007 e nos artigos 5º e 8º da Resolução n. 47/2008, do CSJT, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 130/2024. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO N.º 333 de 7 de agosto de 2024 O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, em sua 15ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, ausente o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a existência de 1 (um) cargo vago de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Apoio de Serviços Diversos, Nível Intermediário, decorrente da aposentadoria concedida à servidora Maria Gorete da Silva, Considerando que, neste Tribunal, as atribuições da especialidade "Apoio de Serviços Diversos" são objeto de execução indireta, não havendo necessidade da existência de tal especialidade, em decorrência de terceirização de tal área; Considerando o Parecer n.º 130/2024 da Secretaria Jurídico-Administrativa deste Tribunal, contido no PROAD n.º 3.810, de 10/7/2024, RESOLVE: Art. 1º Alterar a especialidade de 01 (um) cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade: Apoio de Serviços Diversos, Nível Intermediário, do Quadro de Pessoal deste Tribunal para Técnico Judiciário, Área Administrativa, Nível Intermediário, sem especialidade, com amparo no artigo 6º da Portaria Conjunta n.º 3/2007 e nos artigos 5º e 8º da Resolução n.º 47/2008 do CSJT. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 07 de agosto de 2024 JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região **8 – PROAD N. 3981/2024. Decisão:** por unanimidade, referendar despacho que deferiu a marcação de 15 dias das férias, a contar de 30.07.2024. **9 –PROAD N. 3833/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 17.6.2024, dia imediatamente posterior à data em que o servidor implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 139/2024. **10 – PROAD N. 3689/2024. Decisão:** por unanimidade, deferir o abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 4.7.2024, dia imediatamente posterior à data em que o servidor implementou todos os requisitos exigidos para sua aposentadoria voluntária com base no art. 20 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 127/2024. **11 – PROAD N. 1286/2024. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o abono de permanência, com fundamento no art. 8º da Emenda Constitucional n. 103/2019, com efeitos a contar de 24.1.2023 dia imediatamente posterior à data em que o servidor implementou todos os requisitos exigidos para a aposentadoria de servidor com deficiência com base no art. 22 da referida Emenda e permaneceu em atividade, nos termos do PARECER TRT19/SJA N. 141/2024 e PARECER TRT19/SJA N. 118/2024. **12 – PROAD N. 3979/2021. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, referendar o ATO 124/GP/TRT19ª, DE 23 DE JULHO DE 2024, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o Programa integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras e aprovar a resolução que referenda ato citado. Lavre-se a respectiva resolução. **RESOLUÇÃO N. 334, DE 7 DE AGOSTO DE 2024** Referenda o ato 124/GP/TRT19ª, DE 23 DE JULHO DE 2024, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o Programa integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 15ª Sessão Administrativa Presencial, realizada no dia sete de agosto de dois mil e vinte e quatro, às dez horas, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a presença dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Desembargadores(as) João Leite de Arruda Alencar, Antônio Adualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa, Laerte Neves de Souza, bem como da representante do Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Senhora Procuradora Adir de Abreu, ausente o Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo, por motivo de viagem oficial, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário; CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 432, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça; CONSIDERANDO a Portaria CNJ nº 33, de 8 de fevereiro de 2022, que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho e dispõe sobre as suas atribuições; CONSIDERANDO a Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do Protocolo Integrado De Prevenção e Medidas De Segurança Voltado ao Enfrentamento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras; CONSIDERANDO a Resolução TRT-19 nº 268, de 5 de outubro de 2022, que regulamenta as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CONSIDERANDO a Resolução TRT-19 nº 269, de 5 de outubro de 2022, que institui a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; CONSIDERANDO o teor do PROAD TRT-19 n.º 3979/2021; RESOLVE Art. 1º Referendar o ATO Nº.124/GP/TRT19ª, DE 23 DE JULHO DE 2024, que institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o Programa integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras, nos seguintes termos: **ATO Nº. 124/GP/TRT19ª, DE 23 DE JULHO DE 2024** Institui, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, o Programa integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras **O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO**, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas nos incisos VII e X do artigo 24 do regimento interno, e, **CONSIDERANDO** a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher; **CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 254, de 4 de setembro de 2018, que institui a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 435, de 28 de outubro de 2021, que consolida as Resoluções do Conselho Nacional de Justiça sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário; **CONSIDERANDO** a Resolução CNJ nº 432, de 27 de outubro de 2021, que dispõe sobre as atribuições, a organização e o funcionamento das Ouvidorias do Poder Judiciário e da Ouvidoria Nacional de Justiça; **CONSIDERANDO** a Portaria CNJ nº 33, de 8 de fevereiro de 2022, que institui a Ouvidoria Nacional da Mulher no âmbito do Conselho e dispõe sobre as suas atribuições; **CONSIDERANDO** a Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do Protocolo Integrado De Prevenção e Medidas De Segurança Voltado ao Enfrentamento à Violência Doméstica Praticada em Face de Magistradas e Servidoras; **CONSIDERANDO** a Resolução TRT-19 nº 268, de 5 de outubro de 2022, que regulamenta as atribuições, a organização e o funcionamento da Ouvidoria no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; **CONSIDERANDO** a Resolução TRT-19 nº 269, de 5 de outubro de 2022, que institui a Ouvidoria da Mulher, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região; **CONSIDERANDO** o teor do PROAD TRT-19 n.º 3979/2021; **RESOLVE**, *ad referendum* do Tribunal Pleno, **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 1º Instituir, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região – TRT19, o programa integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face de magistradas e servidoras. Parágrafo único. Interpreta-se o termo "servidoras" mencionado no *caput* de forma ampla, a fim de abranger as servidoras efetivas e ocupantes de cargos em comissão, estagiárias, funcionárias terceirizadas e demais colaboradoras. Art. 2º Para os fins desta Resolução, configura violência doméstica e familiar contra magistrada ou servidora qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial: I – no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas; II – no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa; III – em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. Art. 3º São formas de violência doméstica e familiar contra magistrada ou servidora, entre outras: I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal; II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, por meio de força, ameaça ou constrangimento físico ou moral; IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer ação que envolva retirar o dinheiro conquistado pela mulher com seu próprio trabalho, assim como destruir qualquer patrimônio, bem pessoal ou instrumento profissional; V – a violência moral, entendida como qualquer ação que desonre a mulher diante da sociedade com mentiras ou ofensas, incluindo as condutas que configurem calúnia, difamação ou injúria. Art. 4º O Programa prevê medidas preventivas, por meio da adoção dos protocolos descritos nos incisos I a III deste artigo, e medidas de segurança. I – Protocolo Informativo: visa fazer a informação chegar ao público-alvo, a mulher, servidora do Poder Judiciário ou magistrada, vítima ou potencial vítima de violência doméstica; II – Protocolo Estrutural: visa dar estrutura física, metodológica, tecnológica, procedimental e de pessoal para atendimento e suporte às vítimas de violência doméstica; III – Protocolo de Capacitação: que visa dar capacitação a todos(as) os(as) profissionais das unidades envolvidos(as) no processo de enfrentamento à violência doméstica no âmbito do TRT-19, bem como às próprias vítimas. Art. 5º São princípios norteadores do programa: I – dar encaminhamentos que, além de proporcionar a prevenção e a segurança, levem em consideração os recursos emocionais e materiais para o enfrentamento da situação; II – realizar escuta ativa que reage e valoriza o aspecto psicológico e emocional envolvendo a violência psicológica e moral, e os efeitos decorrentes dos outros tipos de violência doméstica sofrida; III - analisar a situação que valide a percepção da mulher sobre o que está vivendo; IV - proporcionar acolhimento demonstrando empatia pela situação vivida, e envolvendo espaço seguro capaz de gerar a confiança da vítima; V- garantir o sigilo necessário em relação a todas as informações que envolvem sua atuação.

CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PREVENTIVAS SEÇÃO I DO PROTOCOLO INFORMATIVO

Art. 6º A Ouvidoria da Mulher atuará ativamente no viés preventivo, ficando responsável por: - auxiliar na conscientização da mulher, magistrada ou servidora, vítima ou potencial vítima de violência doméstica e familiar, por meios internos, como campanhas, publicações, correspondências eletrônicas, informativos, entre outros; II - divulgar, de forma ampla, às magistradas e servidoras, os canais de denúncia, atendimento e suporte existentes no âmbito do TRT - 19, a saber: a) Canal interno de denúncia, atendimento e suporte – Ouvidoria da Mulher, por meio de um dos canais de comunicação da Ouvidoria, informados no sítio eletrônico do TRT 19, no link <https://site.trt19.jus.br/sobreOuvidoriadamulher>; b) Canal interno de suporte à saúde – Setor de Saúde, no térreo do Anexo 2, situado na Travessa Desembargador Artur Jucá, nº 179, Centro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

mediante atendimento presencial e remoto; c) Canal de suporte à Segurança – Coordenadoria de Polícia Judicial, localizada no térreo do Fórum Quintella Cavalcanti e do Fórum Pontes de Miranda; III - divulgar, de forma ampla, às magistradas e servidoras, acerca da Rede de Atendimento da mulher vítima de violência doméstica e seus canais de contato em caso de emergência em Alagoas, dentre os quais: a) na Segurança Pública – como Delegacias de Polícia, comuns e especializadas, Patrulhas da Polícia Militar comuns e Patrulhas Maria da Penha, Guardas Municipais comuns e Maria da Penha, Corpo de Bombeiros e Instituto Médico Legal; b) no Sistema de Justiça – como Juízos comuns e especializados, Promotorias comuns e especializadas, Defensorias comuns e Núcleos de Defesa da Mulher das Defensorias Públicas; c) na Saúde – como Postos/Centros de Saúde, Hospitais, Serviços de saúde especializados em atendimento a mulheres em situação de violência e SAMU; d) na assistência social – casas, abrigos, Casas de Acolhimento para Mulheres em Situação de Violência; Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS; e) e outros como Casas da Mulher Brasileira, Centros de Referência/Especializados de atendimento à mulher, Unidades móveis de Atendimento à Mulher e Central de Atendimento à Mulher – “Ligue 180”. IV - fomentar a elaboração e a divulgação dos protocolos de identificação, prevenção e primeiras medidas a serem tomadas pela magistrada ou servidora, inclusive no tocante às violências psicológica e moral, além de informar as medidas seguintes: 1º momento – antes da ocorrência violência doméstica a vítima deve 1 – contar o que está acontecendo para pessoas de confiança; 2 – incluir na lista de contatos telefones dos serviços de proteção à mulher vítima de violência; 3 – deixar documentos, remédios e chaves guardados em local específico; 4 – planejar a saída de casa e transporte para um local seguro; 5 – caso já exista medida protetiva, manter o documento em local de fácil acesso. 2º momento - durante a situação de violência a vítima deverá proceder da seguinte maneira 1 – evitar locais como cozinha e banheiro ou locais onde haja objetos cortantes e/ou perigosos; 2 – não correr para local onde as crianças estejam, pois elas poderão também sofrer agressões; 3 – evitar fugir sem as crianças, pois elas poderão ser utilizadas como objeto de chantagem; 4 – ensinar as crianças a pedirem ajuda e a se afastar do local, quando houver violência; 5 – caso a violência não possa ser evitada, definir uma meta de ação: corra para um canto e agache-se com o rosto protegido e os braços em volta de cada lado da cabeça, com os dedos entrelaçados. c) 3º momento - após ocorrência de violência doméstica a vítima deve proceder conforme abaixo orientado 1 – mantenha objetos de comunicação o mais próximo, caso não possa fazê-lo, procure um telefone público o mais rápido possível; 2 – procure ajuda junto à Polícia Militar, Delegacia da Mulher ou qualquer pessoa e/ou instituição em que confie; 3 – busque locais seguros próximo a sua casa como comércio, escola, farmácia, entre outros; 4 – se conseguir se dirigir a uma farmácia e exiba o sinal do X vermelho na palma da mão, feito com qualquer material. A polícia será imediatamente acionada; 5 – em caso de ferimento, procure um hospital ou um posto de atendimento e informe o que aconteceu; 6 – tente guardar por escrito os episódios de violência física, psicológica ou sexual que esteja sofrendo, com as datas e horários; 7 – mantenha chaves e/ou cópias das chaves em local seguro e acessível; 8 – ter o hábito de deixar o veículo sempre abastecido e em posição de saída, de forma a evitar manobras. V – Atuar de forma conjunta com o Comitê gestor local da diversidade e inclusão, de modo a fomentar as ações educativas relacionadas às questões de gênero, inclusive mediante a implementação de medidas de sensibilização dos magistrados, servidores, estagiários e colaboradores do Tribunal sobre o tema da violência doméstica contra a mulher; VI – fomentar a realização de evento periódico sobre a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

temática. Parágrafo único – a divulgação prevista no inciso III deve, na medida do possível, incluir as seguintes informações: o tipo de atendimento, se presencial ou remoto, o horário de atendimento, o público atendido, documentação necessária para o atendimento, meios de acesso ao atendimento remoto com respectivos números e endereços, telefones para emergências, pessoa de referência para casos de encaminhamentos regulares e/ou para emergências e se o serviço disponibiliza veículo para buscar a vítima no domicílio e levá-la ao local de atendimento. **SEÇÃO II O PROTOCOLO ESTRUTURAL** Art. 7º A rede de apoio às magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica no âmbito do TRT-19 é composta pelas seguintes unidades: Ouvidoria da Mulher, Setor de Saúde e Coordenadoria de Polícia Judicial, que atuarão sob a coordenação da Ouvidoria da Mulher, que também atuará como elo de articulação, diálogo e interação com as redes e órgãos externos, mediante esforço de atuação conjunta, visando à proteção e a ajuda a partir do primeiro contato. Art. 8º O TRT-19 poderá celebrar termos de cooperação e parceria com outros órgãos, inclusive em âmbito estadual e municipal, na área de saúde, segurança, órgãos de atendimento locais, Ministério Público, e outros Tribunais, a fim de tornar mais céleres e eficazes as medidas de segurança. Art. 9º O TRT-19 poderá, além do canal de denúncia da Ouvidoria da Mulher, adotar outros canais para envio de pedido de ajuda de magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica, seja por meios próprios ou em cooperação com outros órgãos. Art. 10. O TRT-19 deverá manter, na medida do possível, de forma estruturada, os canais internos de atendimento ou de encaminhamento para atendimento por outros órgãos, e com a presença de ao menos uma profissional feminina. Art. 11. A rede de apoio utilizará o formulário FRIDA, para análise de riscos destinada a auxiliar na gestão e encaminhamentos e cooperação entre os serviços, considerada a inclusão de fatores específicos às nuances da violência doméstica praticada contra magistradas e servidoras do TRT-19. Art. 12. A Ouvidoria deverá manter, na medida do possível, banco de dados para mapeamento das situações de risco mais frequentes referentes à violência doméstica envolvendo magistradas e servidoras, preferencialmente com o armazenamento em documentos dinâmicos que permitam a atualização a cada nova mudança e, desde que resguardado o sigilo pertinente, que possa viabilizar a troca de informações célere de tais dados entre os órgãos e setores envolvidos. **SEÇÃO III DO PROTOCOLO DE CAPACITAÇÃO** Art. 13. A Escola Judicial do TRT-19, em conjunto com a Coordenadoria de Polícia Judicial –CPJ, ficarão responsáveis por oferecer: I - cursos de defesa pessoal e congêneres, inclusive sob o viés orientativo-preventivo, direta mente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, voltados às magistradas e servidoras; II - cursos de capacitação e atualização dos profissionais de segurança que prestam serviços na TRT-19, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação e prevenção das situações de risco a que estão expostas as magistradas e servidoras relativamente à violência doméstica, e ao funcionamento da estrutura interna existente para a efetivação de medidas preventivas e de segurança relacionadas a tais riscos; III - cursos de capacitação e atualização dos agentes da polícia judicial sobre o tema, diretamente ou mediante a celebração de convênios com os órgãos competentes, de modo a possibilitar a sua ação adequada, observada a abrangência de sua atuação, prevista na Resolução CNJ 344, de 9 de setembro de 2020; e IV - cursos de capacitação e atualização dos profissionais de saúde que prestam serviços no TRT-19, diretamente ou mediante convênios, voltados à identificação de casos de violência doméstica e informação às vítimas quanto aos serviços disponíveis na localidade para seu atendimento, inclusive em relação aos casos de violência autoprovocada, os quais recomenda-se que sejam investigados com apoio de equipe



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

multidisciplinar, uma vez que podem estar associados a casos de abusos físicos ou emocionais na família/ núcleo doméstico afetando também a outras pessoas. **CAPÍTULO III DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA SEÇÃO I DO ACIONAMENTO DO CANAL DA OUVIDORIA** Art. 14. As magistradas e servidoras vítimas de violência doméstica poderão acionar o canal Ouvidoria da Mulher, disponível na página da Ouvidoria no portal do Tribunal na *internet*, para receber orientação e auxílio em relação à situação de violência. Art. 15. O atendimento inicial deve observar as seguintes diretrizes: I - ser realizado, preferencialmente, por profissional do sexo feminino; II - ser observada as condições de privacidade e segurança, bem como a utilização de local que garanta discrição e sigilo; III - ser realizado por meio de escuta ativa e de acolhimento, e com atenção ao tom de voz e as pausas, verificando se a magistrada ou servidora tem condições de prosseguir o relato caso seja identificada alguma mudança no entorno da mulher; IV – fazer registro dos fatos e informações relevantes ao encaminhamento e/ou análise, evitando-se sucessivas inquirições sobre o mesmo fato e questionamentos desnecessários sobre a vida privada; V - ser levado em consideração o risco envolvido em cada caso para auxiliar na gestão dos encaminhamentos; VI - Verificar se a magistrada ou servidora tem condições de receber ligações e que tem privacidade no acesso das mensagens e ligações, analisando qual o melhor meio para que o setor entre em contato sem majorar os riscos. Art. 16. Ao ser acionada, a Ouvidoria da Mulher deverá: I - informar à magistrada ou servidora os protocolos previstos no inciso IV do art. 5º desta Resolução; II - proceder à análise de riscos, conforme art. 10, sobre a situação apresentada inicialmente e/ou sempre que surgirem fatos novos capazes de comprometer a integridade física ou psicológica da vítima; III - realizar encaminhamento da mulher ao Setor de Saúde do Tribunal, para atendimento inicial multidisciplinar com os profissionais da saúde, direcionando-a ao serviço de saúde externo quando necessário; IV – orientar a magistrada ou servidora quanto à necessidade de representação e/ou requerimento para instauração de inquérito policial, bem como sobre as medidas protetivas; V - acionar a unidade de Polícia Judicial, com base em análise de riscos, para que esta emita parecer a respeito da possibilidade de adoção de medidas de segurança para proteção de magistradas e servidoras em situação de violência doméstica; VI - encaminhar a vítima à rede de proteção local existente, informando os canais de contato. **SEÇÃO II DA DELIBERAÇÃO DE MEDIDAS** Art. 17. A Ouvidoria deverá manter sistema eletrônico para registro e acompanhamento das solicitações apresentadas, resguardado o sigilo das informações nele incluídas. Art. 18. A unidade de saúde e a unidade de Polícia Judicial do Tribunal deverão emitir parecer sobre o caso, reportando à Ouvidoria da Mulher retorno sobre o atendimento, sempre observado o sigilo das informações. Art. 19. A Ouvidoria da Mulher, a depender do conteúdo dos pareceres emitidos pelas áreas mencionadas no art. 18, poderá abrir processo de tomada de decisão para deliberação da Presidência, no qual serão avaliados, entre outros aspectos: I - a possibilidade de remoção ou, caso seja possível, concessão de trabalho remoto à magistrada ou servidora, fora de sua área de atuação até quando perdurar a situação de risco, bem como a concessão de folgas ou medida similar; II - o impedimento de ingresso do agressor ao Tribunal ou local de trabalho da vítima, tornando-se medida inafastável caso haja a concessão de medida protetiva que impeça a aproximação do agressor à vítima; III - a adoção de medidas que se entenderem necessárias para garantir a integridade física e psicológica de servidoras e magistradas em situação de violência doméstica. Art. 20. A Ouvidoria da Mulher poderá ainda: I - propor a formalização de parcerias para o atendimento jurídico e psicológico das magistradas e servidoras; II - propor a formalização de parcerias para incentivo à pesquisa sobre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

violência doméstica e familiar; III - propor a colaboração com as demais instituições envolvidas na prevenção e no combate à violência contra a mulher, fomentando a celebração de termos de cooperação e parceria com outros órgãos, a fim de tornar mais céleres e eficazes as medidas de segurança implementadas; IV - solicitar apoio ao Ministério Público para avaliação e acompanhamento do caso, de forma a mitigar quaisquer outras situações semelhantes, considerada a competência do Ministério Público relativa aos casos de violência doméstica e familiar; V - Manter contato constante com a delegacia da mulher e órgãos voltados às medidas de urgência necessárias, bem como manter canal de intercâmbio de informações com as Polícias Federal, Civil e Militar, visando a cooperação entre as instituições e a celeridade e eficácia das medidas necessárias.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 21. A implementação do programa, objeto desta Resolução, deverá ser acompanhada pela Ouvidoria da Mulher, que opinará sobre o planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das ações promovidas. Parágrafo único. A Ouvidoria da Mulher contará com o apoio da Escola Judicial, da Coordenadoria de Comunicação Social e do Subcomitê de Equidade, Gênero, Raça e Diversidade, que deverão, na execução de suas atividades, observar o presente Protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras. Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no D.E.J.T. e no B.I. Sala das Sessões, 07 de agosto de 2024 JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região **13 – PROAD N. 4405/2024. Decisão:** preliminarmente, por unanimidade, nos termos do art. 65, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, incluir o presente processo em pauta para julgamento em mesa; e em continuidade, por unanimidade, deferir o adiamento das férias referentes ao 2º período de 2021, anteriormente agendadas para o período de 04.09 a 03.10.2024, com conversão em pecúnia dos primeiros 10 dias, para gozo no período de 02 a 31.10.2024, com conversão dos 10 primeiros dias em abono pecuniário, conforme informação da Coordenadoria de Gestão do Quadro de Magistrados datada de 5/8/24. Não havendo mais processos, a sessão administrativa foi finalizada, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim

Raphaela Cintya Matos Carvalho, Secretária do
Excelentíssimo Senhor Desembargador
José Marcelo Vieira de Araújo. **ORIGINAL**

Tribunal Pleno e pelo

ASSINADO